



ISAVE – INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE CÓDIGO DE CONDUTA E BOAS PRÁTICAS

Aos membros da comunidade académica do ISAVE compete, exercer as suas funções, em conformidade com a Lei, os Estatutos e os Regulamentos, bem como adotar as melhores práticas no ensino, na investigação científica e na prestação de serviços à comunidade, num ambiente de liberdade académica e de cooperação institucional balizado pelos princípios seguintes:

Capítulo I

Princípios, valores e deveres gerais dos membros da comunidade académica

Artigo 1º

Âmbito

O Código de Conduta e Boas Práticas aplica-se a todos os membros da comunidade académica, nomeadamente a:

- a) Membros dos órgãos de governo
- b) Pessoal docente e não docente, investigadores e outros colaboradores independentemente do vínculo contratual
- c) Estudantes, independentemente do seu estatuto e regime de frequência
- d) Membros de entidades externas no âmbito da sua colaboração com o ISAVE.

Artigo 2º

Valores e princípios

A conduta dos membros da comunidade académica do ISAVE deve pautar-se pelos seguintes princípios:

- a) Valorização do conhecimento, através de práticas alicerçadas na curiosidade intelectual, na procura da verdade e da inovação sustentadas em fundamentação e informação credíveis e na sua transferibilidade para a sociedade;
- b) Respeito pela autonomia, liberdade e verdade, nos processos de ensino, de aprendizagem e nas atividades de investigação científica de modo construtivo e livre de crítica, na procura responsável pelo conhecimento
- c) Responsabilidade individual e coletiva no sentido de assumir atos e aceitar as consequências;
- d) Honestidade, integridade e rigor académico, nos processos de ensino, aprendizagem, atividades de investigação e publicação científica, em provas académicas e na prestação de serviços e interação com a sociedade
- e) Lealdade académica e salvaguarda do bom nome e prestígio da instituição
- f) Tolerância e respeito pela diversidade de opiniões e pensamentos, favorecendo a criação de um bom ambiente nas suas diversas atividades e relações interpessoais
- g) Respeito pela privacidade dos membros da comunidade académica e salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais



ISAVE – INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE CÓDIGO DE CONDUTA E BOAS PRÁTICAS

- h) Transparência e justiça nas avaliações, promovendo o reconhecimento do mérito e a igualdade de oportunidades a todos os membros da comunidade académica, e abstendo-se de práticas discriminatórias
- i) Valorização do mérito, através da correta e fiel interpretação dos regulamentos e ordenamentos legais específicos e com base nas qualidades, competências e experiência adquirida dos membros da comunidade académica nos seus diversos contextos;
- j) Cooperação e interdisciplinaridade, através do reforço da investigação científica colaborativa, particularmente em áreas de fronteira e de convergência, e da partilha de experiências e de boas práticas baseadas em comunidades de prática;

Artigo 3º Deveres gerais

Para além dos deveres impostos por Lei e pelos Estatutos e Regulamentos do ISAVE, os docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, estudantes e demais membros da comunidade académica, em desenvolvimento do estatuído no n.º 2 do art.º 75º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, devem:

- a) Respeitar e promover ativamente os valores e princípios mencionados nos artigos 1 e 2;
- b) Não cometer faltas de natureza cívica e académica;
- c) Prestar, quando possível, auxílio e assistência aos membros da comunidade académica, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- d) Respeitar a integridade moral e tratar com urbanidade e lealdade os membros da comunidade académica, promovendo a dignidade e a boa imagem do ISAVE;
- e) Não apresentar denúncias caluniosas;
- f) Quando as condições técnicas e funcionais o exigirem, utilizar o vestuário adequado às funções exercidas;
- g) Promover um ambiente de respeito mútuo e sã convivência entre todos os membros da comunidade académica e do público em geral, não praticando atos que configurem qualquer tipo de assédio físico, moral ou sexual, ou atos de discriminação, nomeadamente com base no estatuto politécnico e social, idade, sexo, condição física, nacionalidade, origem étnica, cultura, religião ou orientação sexual;
- h) Respeitar a propriedade dos bens pessoais de todos os membros da comunidade académica, do ISAVE
- i) Não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias psicotrópicas que possam afetar o correto desempenho das suas funções, nem promover qualquer forma de tráfico ou facilitação do acesso ou consumo de substâncias ilícitas;
- j) Não transportar nem fazer uso de armas e outros instrumentos de defesa pessoal ou quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos emulados como tal;
- k) Preservar a autenticidade e integridade de documentos de natureza administrativa;
- l) Cumprir o enquadramento legal e ético da confidencialidade de dados, no que respeita ao acesso, utilização, proteção, divulgação, retenção e destruição de informação privada a que tenham acesso no exercício das suas funções;



ISAVE – INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE CÓDIGO DE CONDUTA E BOAS PRÁTICAS

- m) Guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido ou apropriado;
- n) Participar ativamente nos órgãos para que forem eleitos ou nomeados;
- o) Participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade, nos processos de avaliação interna e externa de projetos de ensino e demais atividades académicas;
- p) Zelar pela conservação e asseio das instalações, equipamentos e demais espaços de ensino, de investigação, sociais ou de lazer;
- q) Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Boas Práticas Académico
- r) Conhecer e cumprir as normas que regulam as suas atividades enquanto membros da comunidade académica;
- s) Permitir o acesso a informação de carácter essencial para o desenvolvimento de atividades do ISAVE, desde que dentro dos limites definidos pelos órgãos competentes e de acordo com os regulamentos vigentes;
- t) Não prestar falsas declarações, falsificar ou adulterar qualquer documento de natureza administrativa e académica;

Artigo 4º

Incompatibilidades e conflito de interesses

No que se refere a incompatibilidades e conflito de interesses, são deveres de todos os membros da comunidade académica do ISAVE:

- a) Atuar com imparcialidade e isenção, abstendo-se de participar em ações ou decisões suscetíveis de gerar conflitos, reais ou potenciais, ou como tal percebidas por um observador independente, entre os seus interesses individuais e os seus deveres profissionais para com o ISAVE;
- b) Evitar situações de conflito de interesse que podem surgir em relação a posições correntes ou futuras, em virtude, nomeadamente de relações familiares ou do círculo social próximo, interesses económicos ou financeiros, afiliações, atividades externas ao ISAVE e a utilização de forma privilegiada;
- c) Privilegiar sempre os interesses do ISAVE no desempenho de cargos ou funções que impliquem o relacionamento com entidades fornecedoras de bens e serviços ao ISAVE
- d) Ponderar a aceitação de qualquer cargo ou função externa ao ISAVE que possa condicionar a sua independência e dedicação profissional ao ISAVE;
- e) Evitar outras situações de conflito de interesses, nomeadamente:
 - a. Recusando recebimentos indevidos, prendas, favores ou dádivas que pelo seu valor, natureza ou circunstância possam ser interpretados como uma compensação comprometedoras de obrigação para com o ISAVE
 - b. Abstendo-se de solicitar quaisquer benefícios, em bens ou numerário, que de alguma forma possa comprometer a sua posição no ISAVE



ISAVE – INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE CÓDIGO DE CONDUTA E BOAS PRÁTICAS

- c. Comunicando aos seus superiores hierárquicos toda a informação conexa com qualquer situação de conflito de interesses.

. Capítulo II

Normas de boa conduta em atividades e órgãos de governo

Artigo 5º

Deveres específicos dos titulares de órgãos de governo

No âmbito das atividades dos órgãos de governo, os seus membros devem:

- a) Contribuir, pela sua ação e pelo seu exemplo, para o cumprimento dos deveres gerais e boas práticas mencionadas neste Código de Conduta e Boas Práticas e para o desenvolvimento de uma cultura ética no ISAVE;
- b) Promover elevados padrões de qualidade do ensino e da investigação, bem como a sustentabilidade e responsabilidade social do ISAVE;
- c) Atuar com isenção e imparcialidade respeitando as diferenças de opinião e o direito de crítica de outros titulares do órgão e demais membros da comunidade académica;
- d) Atua com lealdade de transparência
- e) Atuar com zelo e probidade na gestão dos recursos sob alçada o órgão respetivo, prestando contas aos órgãos superiores e à tutela, periodicamente ou sempre que tal seja exigido;
- f) Tomar medidas adequadas para prevenir a fraude e a corrupção;
- g) Respeitas as normas e recomendações das agências de acreditação;
- h) Informar responsabilmente a comunidade académica e a sociedade sobre a atividade desenvolvida

Capítulo III

Normas de boa conduta do pessoal docente e dos investigadores

Artigo 5º

Deveres gerais dos docentes e investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores

Aos docentes e investigadores, trabalhadores não docente e não investigadores compete, nomeadamente:



ISAVE – INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE CÓDIGO DE CONDUTA E BOAS PRÁTICAS

- a) Exercer as suas funções ao serviço do interesse público, em conformidade com a Lei, Estatutos, Regulamentos e demais ordens e instruções legítimas dos seus superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço, e contribuir para os objetivos comuns do ISAVE;
- b) Reconhecer e valorizar o mérito;
- c) Agir no âmbito das suas funções com responsabilidade, competência, integridade e isenção;
- d) Agir com dedicação, reserva e discrição, bem como valorizar o conhecimento e a cooperação;
- e) Ser assíduo e pontual no cumprimento das suas atividades profissionais e na participação em reuniões e noutros momentos de trabalho em equipa, e respeitar as datas e os prazos no cumprimento dos deveres administrativos;
- f) Ajustar os métodos de comunicação ao contexto de globalização em que o ISAVE está inserido, recorrendo sempre que justificado a outros idiomas.

Artigo 6º

Deveres dos docentes e investigadores

São ainda deveres dos docentes, investigadores e bolseiros de investigação:

1. Participar na conceção e execução de programas de investigação e no desenvolvimento de projetos e de atividades científicas e técnicas conexas;
2. Orientar científica e pedagogicamente as unidades curriculares atribuídas, aperfeiçoar permanentemente os métodos pedagógicos e acompanhar e avaliar o desempenho académico dos respetivos estudantes, de acordo com objetivos previamente estabelecidos.
3. Respeitar e promover ativamente os princípios, boas práticas e procedimentos definidos no Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação;
4. Promover o conhecimento verdadeiro, assim como a sua transmissão de modo socialmente útil;
5. Abster-se de adotar condutas impropriadas, nomeadamente:
 1. Prática de plágio e de autoplágio, apresentando o mesmo trabalho, no todo ou em parte, sem a menção explícita da fonte original e das partes replicadas;
 2. A fabricação, falsificação ou distorção intencional de resultados, para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica;
 3. A utilização ou publicação de informações curriculares falsas ou incorretas;
 4. A ocultação das fontes do conhecimento;
 5. O desprezo ou a ignorância de contributos precedentes na área temática em causa;
 6. A deturpação do pensamento ou conteúdos alheios
 7. A apropriação de conhecimento alheio, nomeadamente de investigadores dependentes ou docentes mais novos, sem relevar o seu contributo;
 8. A chantagem ou pressão sobre outros com vista a obter deles conhecimento ou auxílio na sua produção
 9. A apresentação seletiva de resultados, para publicação ou não, com omissão voluntária de resultados indesejáveis;



ISAVE – INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE CÓDIGO DE CONDUTA E BOAS PRÁTICAS

10. A obtenção de posições ou financiamentos utilizando informações enganosas sobre perícias e competências ou usando representações incorretas ou propositadamente deslocadas de resultados obtidos anteriormente, ou ainda a criação consciente de falsas expectativas em terceiros;
 11. A interpretação de resultados de investigação negligente ou deliberadamente falsa;
 12. A distorção intencional de métodos, nomeadamente estatísticos, para fundamentar conclusões diferentes daquelas que os dados justificam;
 13. A apresentação como coautor de artigos ou de qualquer outra criação intelectual para os quais não tenha contribuído significativamente;
 14. A omissão de publicação de nomes de coautores ou a inserção como coautores de quem não tenha contribuído;
6. Promover e participar, sempre que possível, em ações de extensão e interação com a sociedade incluindo a prestação de serviços à comunidade, dentro dos valores e princípios acima definidos;
 7. Participar em ações de promoção e divulgação da ciência, da cultura, da educação e dos valores de cidadania;
 8. Assumir plenamente o princípio da sua responsabilidade social, nomeadamente o impacto das suas atividades docentes e de investigação;
 9. Desenvolver as suas atividades académicas com integridade, competência, rigor e sentido de responsabilidade, mantendo o respeito, lealdade e boa-fé no relacionamento com os outros membros da comunidade académica e o público em geral;

Artigo 7º

Boa conduta em atividades de ensino e de aprendizagem

O pessoal docente deve zelar pelo bom funcionamento das atividades de ensino e aprendizagem e respeitar as boas práticas pedagógicas, nomeadamente:

- a) a promoção de um ambiente propício ao desenvolvimento do processo de ensino, de aprendizagem, e de um comportamento cívico e íntegro dos estudantes;
- b) a assiduidade e pontualidade no cumprimento das atividades académicas, incluindo o atendimento aos estudantes, e o respeito pelas datas e prazos no cumprimento dos deveres administrativos;
- c) a atualização e a qualidade dos conteúdos pedagógicos disponibilizados aos estudantes
- d) a acreditação rigorosa das fontes e dos materiais pedagógicos utilizados nas atividades letivas
- e) a adoção de métodos de avaliação que sejam justos e claros, visando a uniformidade possível no grau de dificuldade nas diversas épocas avaliativas
- f) a promoção, em todos os processos de avaliação, do comportamento íntegro entre os estudantes contribuindo para a erradicação de quaisquer formas de fraude
- g) o registo, nos prazos fixados, de toda a informação relativa à avaliação dos estudantes, garantindo a conservação dos elementos de avaliação nos prazos estabelecidos pelos regulamentos em vigor;



ISAVE – INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE CÓDIGO DE CONDUTA E BOAS PRÁTICAS

- h) a avaliação e classificação justa e rigorosa de todos os atos académicos, de forma transparente e acessível, procedendo à sua fundamentação sempre que a Lei ou os Regulamentos o exijam.

Artigo 8º

Boa conduta em atividades de avaliação

No âmbito de júris de concursos de acesso a ciclos de estudos, de recrutamento do pessoal docente, dos investigadores e do pessoal não docente, bem como em processos de avaliação de desempenho, de projetos ou de artigos científicos, devem:

- a) atuar com isenção e imparcialidade respeitando o primado do mérito e da igualdade de oportunidades de todos os candidatos, sem qualquer tipo de discriminação, de dependência ou subordinação;
- b) abster-se de participar em processos de avaliação e ordenação de candidaturas sempre que verifiquem potenciais conflitos de interesse referidos no artigo 4.º
- c) abster-se de participar, sem motivo justificado, em júris que apreciem candidatos em áreas científicas que sejam afastadas da sua especialidade ou sobre as quais não tenham conhecimento relevante, quando este for exigível;
- d) manter a confidencialidade da informação a que tiverem acesso durante essa avaliação, não a utilizando para quaisquer outros fins.

Artigo 9º

Deveres dos trabalhadores não docentes e não investigadores

São ainda deveres dos trabalhadores não docentes e não investigadores:

- a) Incentivar a execução de tarefas partilhadas com todos os membros da comunidade académica, privilegiando a orientação das suas atividades para a integração dos objetivos da instituição no planeamento dos respetivos serviços e para a qualidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos;
- b) Incentivar o estabelecimento de redes e comunidades de boas práticas com colegas de atividades conexas;
- c) Manter a reserva e discrição sobre as suas atividades e guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido ou apropriado.
- d) Ser assíduo e pontual no cumprimento das suas atividades, e respeitar as datas e prazos no cumprimento dos seus deveres;

Capítulo V

Normas de boa conduta dos estudantes



ISAVE – INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE CÓDIGO DE CONDUTA E BOAS PRÁTICAS

Artigo 10º

Deveres dos estudantes

São deveres dos estudantes:

- a) Permanecer informados sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudantes do ISAVE;
- b) Cumprir os deveres expressos no Regulamento Disciplinar e outros regulamentos do ISAVE;
- c) Respeitar e tratar com correção e lealdade o pessoal docente e não docente, os investigadores, os estudantes e demais membros da comunidade académica;
- d) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na comunidade académica de todos os estudantes;
- e) Ser empenhados e disciplinados nas atividades académicas, contribuindo para que estas decorram com eficiência, seguindo as orientações dos responsáveis;
- f) Respeitar as normas de avaliação de conhecimentos, abstendo-se de qualquer conduta que possa injustamente prejudicar ou beneficiar o próprio ou outro estudante;
- g) Respeitar as instruções ou orientações transmitidas por docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores;
- h) Não utilizar para fins diversos os recursos que o ISAVE disponibiliza para o seu processo de formação.
- i) Contribuir para a boa convivência e plena integração de todos os estudantes na comunidade académica, respeitar a sua dignidade e reserva da vida privada e preservar a sua liberdade e integridade, física e moral, abstendo-se de qualquer ato de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio, dentro ou fora das instalações do ISAVE

Artigo 11º

Boa conduta em atividades letivas

No âmbito das atividades letivas devem os estudantes:

- a) Ser assíduos, pontuais e participativos, e atuar com disciplina e civilidade nas suas atividades académicas;
- b) Assinar por si próprios exclusivamente as folhas de presença nas sessões em que estejam presentes e abster-se de pedir ou aceitar que outros o façam por si;
- c) Abster-se de ações ou incidentes que, pela sua natureza, possam perturbar o ambiente do processo de ensino e de aprendizagem;
- d) Cumprir o estipulado nos objetivos e metodologias de trabalho adotados nas unidades curriculares;
- e) Abster-se de captar imagens ou som, de forma não autorizada, durante as atividades letivas;



ISAVE – INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE CÓDIGO DE CONDUTA E BOAS PRÁTICAS

- f) Participar com rigor e sentido de responsabilidade no preenchimento dos inquéritos pedagógicos.

Artigo 12º

Boa conduta em processos de avaliação de conhecimentos

1. No âmbito dos processos de avaliação de conhecimentos, devem os estudantes;
 - a) Ser pontuais e atuar com disciplina e civilidade no decorrer das provas;
 - b) Abster-se de ações ou incidentes que, pela sua natureza, possam perturbar o ambiente e bom curso das provas;
 - c) Abster-se de adotar condutas incompatíveis com a integridade académica, nomeadamente as que violem os deveres gerais dos estudantes e os procedimentos adotados nos processos de avaliação dos conhecimentos
2. Constituem condutas improprias em processos de avaliação de conhecimentos:
 - a) Utilizar cábulas, notas, textos e outros elementos ou equipamentos não autorizados, tais como telemóveis e/ou *smartwatches*;
 - b) Copiar o trabalho, ou parte dele, de outro estudante ou permitir que outro estudante copie o trabalho no todo ou em parte;
 - c) Dar ou receber apoio de outras pessoas, presentes no espaço do processo de avaliação ou fora dele, à revelia das regras estabelecidas;
 - d) Assinar, com nome de outra pessoa, em testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação ou pedir ou aceitar que o façam por si;
 - e) Obter indevidamente, antes de uma prova de avaliação, formulários, enunciados ou outros elementos não autorizados e auxiliares da mesma,
 - f) Utilizar meios tecnológicos e outros não autorizados, capazes de facilitar o acesso a informação relevante para os exames ou outras provas de avaliação, em proveito próprio ou em benefício de outrem
 - g) Apresentar trabalhos, ensaios, relatórios, teses ou dissertações plagiadas ou contendo resultados falsificados, fabricados ou tendenciosamente interpretados;
 - h) Destruir ou alterar trabalhos de outrem;
 - i) Adquirir de qualquer modo, por compra ou veda, no todo ou em parte, dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos académicos, utilizados como próprios em processos de avaliação;
 - j) Praticar plágio ou autoplágio, ou outras práticas que envolvam violações dos direitos de propriedade intelectual e de autor, nomeadamente:
 - a. Utilizar ideias, afirmações, dados, imagens ou ilustrações de outros autores, sem citar e creditar devidamente as respetivas fontes e obter autorização para a sua reprodução quando necessário



ISAVE – INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE CÓDIGO DE CONDUTA E BOAS PRÁTICAS

- b. Apropriação ilegítima de dados, de *software* ou de todas as demais criações intelectuais protegidas por propriedade intelectual, mesmo que o usurpador não retire ou não vise retirar dessa apropriação qualquer vantagem económica, própria ou alheia;
- c. Utilizar de modo incorreto ideias ou paráfrases do trabalho de outrem, quer pela sua extensão ou repetição abusiva de palavras e conteúdos, quer pela ausência de uma correta citação ou da identificação dos seus autores;
- d. Submeter trabalho supostamente pessoal e original, elaborado total ou parcialmente por outrem, sem respeito pelas normas de citação e referência bibliográfica de identificação do autor ou autores ou de outras fontes utilizadas;
- e. A apresentação seletiva de resultados, para publicação ou não, com omissão voluntária de resultados indesejáveis;
- f. A obtenção de posições ou financiamentos utilizando informações enganosas sobre perícias e competências ou usando representações incorretas ou propositadamente deslocadas de resultados obtidos anteriormente, ou ainda a criação consciente de falsas expectativas em terceiros;
- g. A interpretação de resultados de investigação negligente ou deliberadamente falsa;
- h. A distorção intencional de métodos, nomeadamente estatísticos, para fundamentar conclusões diferentes daquelas que os dados justificam;
- i. A apresentação como coautor de artigos ou de qualquer outra criação intelectual para os quais não tenha contribuído significativamente;
- j. A omissão de publicação de nomes de coautores ou a inserção como coautores de quem não tenha contribuído;
- k) A posse dolosa de quaisquer documentos oficiais do ISAVE, incluindo cartões de identificação, de passe ou similares;
- l) A violação intencional das disposições de segurança do ISAVE, desde que estas tenham sido tornadas públicas e o autor tenha agido com vista ao cometimento de atos ilícitos, mesmo que na forma tentada;
- m) A invasão ou utilização não autorizada de áreas, de serviços ou de meios do ISAVE, que não sejam públicos, de utilidade pública ou de uso comumente aceite, tendo em vista a prática de atos ilícitos, mesmo que na forma tentada;
- n) A instigação da violação do presente Código por terceiros.

Artigo 13º

Declaração de honra

No sentido de reforçar o respeito pela boa conduta académica, os estudantes devem:

- a) Incluir em todos os trabalhos, relatórios, teses e dissertações a seguinte declaração, assinada pelos autores: “Declaro que o presente XXX é de minha autoria e não foi utilizado previamente noutro curso ou unidade curricular, desta ou de outra instituição.



ISAVE – INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE CÓDIGO DE CONDUTA E BOAS PRÁTICAS

- As referências a outros autores (afirmações, ideias, pensamentos) respeitam as regras da atribuição, e encontram-se devidamente indicadas no texto e nas referências bibliográficas de acordo com as normas de referência. Tenho consciência que a prática de plágio e autoplágio constitui um ilícito académico”
- b) Assinar, no ato da matrícula ou contrato, uma Declaração de Honra, atestando que tem conhecimento da existência de normas e regulamentos em vigor no ISAVE, comprometendo-se por sua honra a respeitá-lo.

Capítulo VI

Violação ao Código de Conduta e Boas Práticas

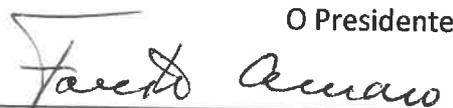
Artigo 14º

Violação ao Código de Conduta e Boas Práticas

A violação ao Código de Conduta e Boas Práticas poderá consubstanciar a violação de deveres a que os membros da comunidade académica do ISAVE estão, nos termos legais e regulamentares adstritos ao cumprimento para com o ISAVE, nos termos da legislação vigente e da regulamentação aplicada no ISAVE, com implicações disciplinares

ISAVE, 7 de junho de 2023

O Presidente



(Fausto Amaro)